LEI ORDINÁRIA Nº 2.328, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. – BADESC, no valor de até R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), observadas as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º **A operação de crédito disposta no *caput* será celebrada no âmbito do Programa Estrada Boa Rural, instituído pelo Governo do Estado de Santa Catarina por intermédio da Lei Estadual nº 19.379, de 18 de julho de 2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.160, de 09 de setembro de 2025.**
§ 2º Os recursos oriundos da operação de crédito disposta no *caput* serão aplicados em pavimentação de vias localizadas no perímetro rural do Município, conforme as diretrizes estatuídas pelas referidas normativas que balizam o programa.

Art. 2º Em garantia de adimplemento da operação de crédito disposta no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação de quotas-partes de receitas advindas do ICMS e/ou FPM, sem prejuízo de receitas cujas fontes estas venham a substituir, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos dela oriundos.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, consignados na adesão ao programa de que trata o art. 1º da presente Lei**.**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio dos Cedros, em 02 de outubro de 2025.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 02 de outubro de 2025.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete